



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Ofício nº 319/2021-GP

Quitandinha, em 08 de setembro de 2021.

MENSAGEM DE VETO

Câmara Municipal de Quitandinha
RECEBIDO 09:09
Data: 09 / 09 / 21
THAYRINE FEMARA TOKARSKI
Secretaria Administrativa
RG: 14.095.629-5

Exmo Sr. Vereador Presidente
Eleandro Meira de Andrade

Exmos. Srs. Vereadores

Desde já lhe apresentando meus mais sinceros votos de elevada estima e meus cumprimentos de estilo, pelo presente instrumento, conforme me é garantido pelo art. 47, §1º, da Lei Orgânica Municipal, informo, respeitosamente, que vetei, parcialmente, o Projeto de Lei 004/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, o que o fiz, em estrita observância à legalidade e com fundamento em inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos exatos termos apresentados a seguir.

RAZÕES DE VETO

(1) Tempestividade

Primeiramente, cumpre destacar a tempestividade do veto.

Nos estritos termos do art. 47, §1º, da Lei Orgânica Municipal, o prazo concedido ao Prefeito Municipal para o veto é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação da aprovação do Projeto de Lei.

Aludida comunicação se deu por meio do Ofício 089/2021, que gerou o Protocolo 7977/2021, datado de 02 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Desta feita, considerando o prazo estabelecido em lei, o termo final para o veto ao Projeto de Lei resulta em 24 de setembro de 2021, o que demonstra, portanto, a tempestividade de sua oposição.

(2) Do Veto

Primeiramente, cumpre destacar que com o presente veto, não se está, de forma alguma a minimizar a relevância do Projeto de Lei e da Iniciativa desta Casa de Leis em voltar os olhos para esta questão tão sensível como o Transtorno do Espectro Autista.

(2.1) Art. 5º

Fica inteiramente vetado o artigo 5º do Projeto de Lei que assim prevê:

Art. 5º O município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho, ou dependente com deficiência de transtorno de espectro autista.

Não se desconhece a importância e a necessidade de dedicação e cuidados especiais, a regra estabelecida no art. 5º padece de **vício de iniciativa**, o que acarreta na inconstitucionalidade formal da disposição.

Seguindo o esquema constitucional (art. 61, §1º, "b" – norma de reprodução obrigatória), a Lei Orgânica do Município de Quitandinha, em seu art. 62, XXVIII, compete (privativamente) ao Prefeito Municipal "*dispor sobre a estrutura e a organização dos serviços municipais observadas às normas legais pertinentes*".

O sugerido artigo 5º, porém, ao determinar a fixação de horário especial, acaba interferindo diretamente na organização do serviço público/administração.

Há se destacar, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6337, em 09/10/2020, que nem mesmo a sanção do Prefeito teria o condão de "salvar" o vício.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

De acordo com a Ministra Rosa Weber, relatora do caso, *a sanção, enquanto ato de competência do chefe do Poder Executivo (no caso, o governador do estado), não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de usurpação de iniciativa do próprio chefe do Executivo.*

Deste modo, repita-se, em que pese a nobreza da intenção, o que se reconhece plenamente, diante da inconstitucionalidade formal evidenciada, alternativa não resta, se não a de vetar o dispositivo.

Diante dos apontamos acima apresentados, com fundamento em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, resta **PARCIALMENTE VETADO** o Projeto de Lei 04, de 17 de agosto de 2021, especificamente o art. 5º, nos termos da fundamentação, subsistindo, porém, a aprovação do Projeto de Lei em seu texto base, que tenho como sancionado.

Sendo o que tinha para o momento, agradecendo à atenção dispensada, e na expectativa de ter atendido o quanto solicitado, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se mostrem necessários.

Cordialmente,


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br